

PARECER JURÍDICO/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024 – PE
CONTRATO Nº 20240050
ASSUNTO: 1º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: MRX- INTERMEDIações E NEGÓCIOS LTDA

I. RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, por meio do MEMO/SEMSA nº 095/2025, uma justificativa solicitando a prorrogação do prazo do Contrato nº 20240050.

Na justificativa apresentada, a Secretária Municipal argumenta a necessidade de prorrogação por um período de 03 (três) meses.

A presente análise tem como objetivo verificar a conformidade do termo aditivo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que a prorrogação do contrato esteja em consonância com as normas legais aplicáveis.

II. ANÁLISE JURÍDICA

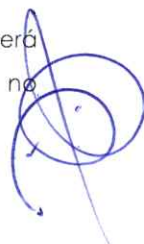
O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantagem de se manter em vigor, a fim de que permaneça o fornecimento aqui narrados. Desse modo, a Secretária Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução do fornecimento para o município de Itaituba.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no



momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III.CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 20240050, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de fornecimento contínuo essencial a perfeita execução do contrato, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133 de 2021.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba-PA, 08 de maio de 2025.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964